



OFÍCIO GAB Nº 212/2022.

Rio Bananal/ES, 05 de Setembro de 2022.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar

PROTOCOLO Nº 0415 2022
Liga _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 05/09/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei Complementar Nº 78/2022, DE 05 de setembro de 2022, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL COM ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS E CRIAÇÃO DE NOVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei complementar em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr. **JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 05 de Setembro de 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Complementar nº 78/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**, que "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL COM ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS E CRIAÇÃO DE NOVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente projeto visa à atualização da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que os quantitativos atuais, referentes aos cargos de enfermeiro e técnico em enfermagem são insuficientes para atender as demandas do Município, bem como, a necessidade de criação do cargo de médico pediatra, em virtude da necessidade de atendimento especializado em favor das crianças, visando melhoria da prestação de serviço público, consoantes disciplinados nos autos de pedido de elaboração de projeto de lei nº 5457/2022 e nº 5456/2022, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto complementar.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





PROTOCOLO Nº 0414, 2022

Fls. 01 / 01 - Livro 051091202 - Mozas
Rio Bananal - ES Em 05/09/2022

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL COM ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS E CRIAÇÃO DE NOVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 003/2011, referente à CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL ANEXO I GRUPO NIVEL SUPERIOR:

- GRUPO NIVEL SUPERIOR – CARGO DE ENFERMEIRO quantitativo de vagas – 15 (quinze); nível de vencimento VII; carga horária semanal 20H, que passa a vigorar com a seguinte redação: quantitativo de vagas - 20 (vinte); nível de vencimento VII; carga horária semanal 20H.

Art. 2º - Fica CRIADO cargo no ANEXO I da Lei Complementar nº 003/2011, referente a CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL ANEXO I GRUPO NIVEL SUPERIOR O CARGO DE **MÉDICO PEDIATRA**:

- GRUPO NIVEL SUPERIOR – CARGO DE MÉDICO PEDIATRA, quantitativo de vaga - 01 (um); nível de vencimento X; carga horária semanal 20H.

GRUPO NIVEL SUPERIOR



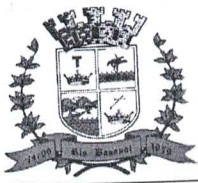


GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO/ ÁREAS DE FORMAÇÃO
Nível Superior	Assistente Social	05	VI	20	Serviço Social
	Nutricionista	05	VI	20	Nutrição
	Psicólogo	05	VI	20	Psicologia/Serviço Social/Terapia
	Fisioterapeuta	03	VI	20	Fisioterapia
	Fonoaudiólogo	03	VI	20	Fonoaudiologia
	Bioquímico	03 06 (Quantitativo alterado pela Lei Complementar nº 43/2019)	VII	20	Farmácia Bioquímica
	Enfermeiro	15 20	VII	20	Enfermagem
	Odontólogo	12	IX	20	Odontologia
	Médico (06 horas)	10	IV	06	Medicina
	Médico Plantonista	10	VIII	12	Medicina
	Médico (20 horas)	10	X	20	Medicina
	Médico Pediatra	01	X	20	Medicina - Residência em Pediatria

Art. 3º - Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 003/2011, referente a CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL ANEXO I GRUPO NÍVEL TÉCNICO -

GRUPO NÍVEL TÉCNICO - CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, quantitativo de vagas - 35 (trinta e cinco); nível de vencimento V; carga horária semanal 40H, **que passa a vigorar com a seguinte redação: quantitativo de vagas - 40 (quarenta); nível de vencimento V; carga horária semanal 40H.**





GRUPO NÍVEL TÉCNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO, ÁREAS DE FORMAÇÃO
Nível Técnico	Técnico em Enfermagem	25 35 40 (Redação dada pela Lei Complementar nº 31/2017)	V	40	Enfermagem
	Técnico em Radiologia	08	V	24	Laboratório/Radiologia

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

